

Decreto-Lei nº 87, de 23-1-43

Dispõe sobre Reduções de Imposto.

O Prefeito Municipal de Loupêira, na conformidade do disposto no art.º 5º do decreto-lei nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução nº 18, de 1943, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreto.

Artigo 1º - Fica concedida aos veículos automotores a gasolina, álcool-motor ou outros combustíveis de produção nacional a redução de 50% (Tinta por cento) sobre o imposto de vendas e emolumentos a que estes sujeitos.

Artigo 2º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Loupêira, em 23 de janeiro de 1943.

a) Sr. Flavio Faís Jares

Pref. Municipal

Publicado e registrado nos livros, em 23/1/43.

Publicado no jornal "Comarcas de Loupêira", em 21/1/43.

a) Jorge Lima

Secretário

Decreto-Lei nº 88, de 12-2-43

Dispõe sobre o papel de papel a Fajuda do Estado.

O Prefeito Municipal de Loupêira, na conformidade segue